



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº 73/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO
ESTADO DA BAHIA – FESEB.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral em Exercício, **DIOGO RIOS AMARAL**, designado para substituição através da Portaria Nº 00814364 de 08 de Julho de 2024, publicada no DOE de 09/7/2024, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA – FESEB**, CNPJ nº 06.071414/0001-98, Inscrição Municipal nº 691.706/001-13, situado à Avenida Baleeiro, nº 428 km-7 fundo, Nova Brasília, Salvador, Bahia, CEP: 41.350-275, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 1º Registro de Tributos e Documentos de Salvador/BA, sob o nº 34461-100 livro A em 21/02/2019, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0074/2024, Processo Administrativo nº 069.1486.2024.0003399-38, neste ato representado por seu Presidente, **WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS**, portador do Documento de Identidade nº 06.998.283-09, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.264.415-54, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para realização do “**CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, no período de **17 de agosto de 2024 a 10 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 180(cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA - FESEB**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$150,000 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 3884-9, CONTA CORRENTE Nº 70.078-9**, vinculada a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso

fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva a cargo da analista técnica, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SANTANA, matrícula nº 92085377, telefone: (71) 3198-0553. O Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva SINVAL VIEIRA, matrícula nº 69.446.277-9, telefone: (71) 3198-0554. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3198-0626.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II - SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO** na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

SALVADOR, DE DE 2024.

DIOGO RIOS AMARAL
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA SUDESB

WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE DA FESEB

TESTEMUNHAS:

1) _____

(NOME E CPF LEGÍVEL)

2) _____

(NOME E CPF LEGÍVEL)

PLANO DE TRABALHO

A. FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA - FESEBDados da OSC:

Nome da OSC: Federação de Skateboard do Estado da Bahia – FESEB

CNPJ: 06.071.414/0001-98

Data de Criação: 16/01/2004

Endereço: Avenida Aliomar Baleeiro, 428, Km-7 Fundo, CEP: 41.830-050, Nova Brasília, Salvador, Bahia, CEP 41.350-275

Telefone: (71) 99105-5779

Endereço eletrônico (e-mail): fesebskate@gmail.com

Dados do Representante Legal:

Nome: Windson Romero Ferreira Campos

Endereço: Avenida José Leite, Cajá, CEP: 42700-130, Lauro de Freitas, Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): premiereskateshop8@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 06.998.283-09 -SSP/BA

CPF: 011.264.415-54

B. OBJETO DA PARCERIA

O Objetivo da parceria visa viabilizar o CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024, por meio do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 01 – Fomentar o esporte de alto rendimento considerando as vocações territoriais

Indicador : 01 – Número de Projetos apoiados– **03 etapas**

02– Número de Municípios Beneficiados – **02 municípios** (Salvador, Madre de Deus)

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar e fomentar o esporte de alto de rendimento, promovendo o fortalecimento da modalidade de Skateboard Street Amador através da realização do CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024, promovendo a prática esportiva no âmbito das comunidades, tendo o esporte urbano como uma forma de inserção e integração social, disseminação, valorização de culturas e melhoria das condições de vida. Desta forma oportunizaremos crianças, jovens e adultos, ao acesso a prática do skate no Estado da Bahia, além de estimular a cultura e a prática do esporte urbano (Skate) em nosso território. O projeto irá fortalecer a atuação da Federação de Skateboard do Estado da Bahia (FESEB) junto a sociedade em geral em consequência a promoção de ações estratégicas para ampliação do número de atletas federados no Estado da Bahia e popularização da modalidade.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O skateboard no Brasil é muito mais do que um esporte. É uma cultura vibrante, uma expressão de liberdade e criatividade que se manifestou ao longo das décadas, deixando uma marca indelével na história do país. Desde suas raízes humildes até se tornar uma atividade reconhecida e valorizada, a evolução do skateboard no Brasil é uma história fascinante de determinação, superação e paixão.

O skateboard ganhou mais visibilidade e reconhecimento ao longo dos anos, com a realização de competições internacionais de alto nível, como X Games e, mais recentemente, a inclusão como esporte olímpico nos Jogos de Tóquio 2020. Atualmente, temos o exemplo de Rayssa Leal, é uma skatista brasileira especialista na modalidade street. tem conquistados muitos resultados expressivos nos últimos anos. Em 2019, foi campeã

brasileira e vice-campeã mundial, em 2020 vice-campeã Olímpica e 2023 campeã dos jogos Pan-Americanos. O skateboard continua a atrair pessoas de todas as idades em todo o mundo. O advento das mídias sociais e da internet aumentou a visibilidade dos skatistas e gerou interesse pelo esporte em todo o país, inclusive na Bahia. Durante esses anos, ocorreram competições locais, workshops, e a formação de comunidades de skatistas, tanto amadores quanto profissionais.

Busca-se atender a base através do esporte de formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para a melhoria do rendimento para aqueles que desejem galgar degraus mais altos no esporte, para tanto, são realizados um número maior de eventos com vistas a proporcionarem uma maior participação e oferecer mais oportunidades, considerando a importância da prática do esporte, não só como formação, mas também como agente fomentador do alto rendimento.

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

Diante dos dados apresentados, e considerando que o skateboard tem sido uma das modalidades de grande identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA (FESEB) apresentou o Projeto “**CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024**”, um projeto que faz parte do Calendário Anual da FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA (FESEB) e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATEBOARDING (CBSK) durante todo o ano de 2024.

As atividades serão desenvolvidas de acordo as seguintes informações abaixo:

O **CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024** será composta por 03 (três) etapas e visa definir os campeões baianos das categorias **FEMININO MIRIM, MASCULINO MIRIM, FEMININO INICIANTE, MASCULINO INICIANTE, FEMININO AMADOR, MASCULINO AMADOR e MASCULINO MASTER** de 2024, bem como **CLASSIFICAR** os melhores skatistas/representantes de cada categoria do Estado da Bahia para participarem do **CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE STREET AMADOR DE 2024**.

As datas previstas para acontecer as Etapas são:

- 1ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (17/08/2024 e 18/08/2024)

Local: Pista Pública de Skate do Parque dos Ventos em Salvador/BA; e

- 2ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (21/09/2024 e 22/09/2024)

Local: Pista Pública de Skate do Parque da Cidade em Salvador/BA;

- 3ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (09/11/2024 e 10/11/2024)

Local: Pista Pública de Skate de Madre de Deus/BA.

Todas as competições têm caráter técnico efetivo e terão uma estrutura profissional, assegurando toda logística, segurança e conforto aos atletas dos diversos níveis técnicos. Todos os eventos contarão com a participação de atletas de todo o Estado da Bahia, bem como atletas de outros estados, principalmente da região do Nordeste Brasileiro, com a participação prevista de 150 (cento e cinquenta) atletas, tendo em média 50 (cinquenta) atletas para cada uma das 03 (três) etapas. E um público estimado de 450 espectadores e adeptos nas 3 etapas.

As metas a serem atingidas são:

- Melhoria da qualidade técnica dos atletas da Federação de Skateboard do Estado da Bahia – FESEB;
- Promoção e interação entre os atletas e participantes e população em geral via rede social;
- Premiar os 3 primeiros colocados por categoria;

- Ampliação em 10% o número de seguidores das redes sociais

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS AÇÕES:

E1. AÇÕES:

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Realizar o CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024, incentivando a prática de skateboard em todo o Estado da Bahia;

Critério de Aceitação: para a realização do Circuito se faz necessário a: Contratar serviço de Marketing Direto, conforme descrito no item 2.2.1 e Outros Serviços conforme descrito no item 2.2.4 de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Divulgação do Evento

Critério de Aceitação: Contratar serviço de comunicação visual conforme manual de marcas do Governo do Estado, SETRE e SUDESB, descrito 2.2.2 de acordo a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Premiação

Critério de Aceitação: Compra de - kits de skate e confecção de medalhas e troféus em conformidade com os quantitativos apresentados neste projeto e as logomarcas seguindo o manual do Governo do Estado de acordo com o item, Premiação descrito 2.2.3 de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2. INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Realizar o Projeto CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/ und / diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte skateboarding, na modalidade de Skate Street.	Indicador 1: N° de atletas participantes.	Atletas.	Súmula da Prova e	150 atletas	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida
		Indicador 2: N° de Etapas realizadas.	03 Etapas	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	3	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta

						Descumprida
METAS	Meta 1: Melhoria da qualidade técnica dos atletas da Federação de Skateboard do Estado da Bahia – FESEB.	Indicador 3: Nº de atletas inscritos nas cinco etapas.	Atletas.	Resultado Oficial	150	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida
	Meta 2: Promoção e interação entre os atletas e participantes e população em geral via rede social;	Indicador 4: Nº de atletas inscritos e número de acesso as redes sociais do circuito.	Atletas e redes sociais.	Análise pelas redes sociais e site do número de acessos a realização dos eventos.	150	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida
	Meta 3: Premiar os 3 primeiros colocados por categoria	Indicador 5: Nº Atletas Classificados	Atletas	Resultado Oficial	21	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 4: Ampliação em 10% o número de seguidores das redes sociais	Indicador 6: Nº Redes Sociais	Redes Sociais	Relatório de inserção nas redes sociais.	10%	Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

O projeto faz parte do Calendário Anual da FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA (FESEB) e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE (CBSK), sendo todas as competições de esporte amador com

nível técnico compatível a realidade nacional, durante o ano de 2024, com a participação 50 (cinquenta) atletas em cada etapa, sendo:

O CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 será composta por 03 (três) etapas e visa definir os campeões baianos das categorias FEMININO MIRIM, MASCULINO MIRIM, FEMININO INICIANTE, MASCULINO INICIANTE, FEMININO AMADOR, MASCULINO AMADOR e MASCULINO MASTER de 2024, bem como CLASSIFICAR os melhores skatistas/representantes amadores do Estado da Bahia para participarem do CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE AMADOR DE 2024,

- 1ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (17/08/2024 e 18/08/2024)

Local: Pista Pública de Skate do Parque dos Ventos em Salvador/BA;

- 2ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (21/09/2024 e 22/09/2024)

Local: Pista Pública de Skate do Parque da Cidade em Salvador/BA;

- 3ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (09/11/2024 e 10/11/2024)

Local: Pista Pública de Skate de Madre de Deus/BA.

Ficando assim a participação prevista de 150 (cento e cinquenta) atletas, tendo em média 50 (cinquenta) atletas para cada uma das 03 (três) etapas.

Serão realizadas 06 (seis) solenidades de premiação, sendo uma no dia 17 de agosto de 2024 e 18 de agosto de 2024 na 1ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (Salvador/BA), no dia 21 de setembro de 2024 e 22 de setembro de 2024, na 2ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (Salvador/BA) e as últimas nos dias 09 de novembro de 2024 e 10 de novembro de 2024, na 3ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2024 (Madre de Deus/BA), visto que todas as etapas terão entrega de troféus e medalhas personalizados com as logomarcas do Circuito, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
01	Elaboração do Projeto	Maio de 2024
02	Divulgação dos Eventos	Junho a novembro de 2024
03	Início das Atividades - 1ª Etapa do Circuito Baiano de Skate Street 2024	17 de agosto de 2024 Local: Pista Pública de Skate do Parque dos Ventos em Salvador/BA;
	Início das Atividades - 2ª Etapa do Circuito Baiano de Skate Street 2024	21 de setembro de 2024 Local: Pista Pública de Skate do Parque da Cidade em Salvador/BA;
	Início das Atividades - 3ª Etapa do Circuito Baiano de Skate Street 2024	09 de novembro de 2024 Local: Pista Pública de Skate de Madre de Deus/BA.
04	Etapas	17 e 18 de agosto de 2024

		21 e 22 de setembro de 2024 09 e 10 de novembro de 2024
05	Solenidade de Premiação	17 e 18 de agosto de 2024 21 e 22 de setembro de 2024 09 e 10 de novembro de 2024
06	Prestação de Contas	Dezembro de 2024

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

- Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida
- Entre 60% a 79% - Meta Cumprida Parcialmente
- Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

- Igual a 100% - Meta Cumprida
- Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA:

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- AÇÕES CUMPRIDA – NÃO GLOSA
- AÇÕES CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
- AÇÕES DESCUMPRIDA – GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 17/08/2024 e 10/11/2024.
Vigência: 180 dias.
Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

K. PREVISÃO DE DESPESAS:

1.	Receitas	Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	150.000,00	150.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		150.000,00	150.000,00
2.	Despesas	Mês 1	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos		
2.1.1	Remuneração da equipe		

2.1.1.1	Salários	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais		
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00
2.1.2.10	INSS Autônomo 20%	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00

2.2.1	MARKETING	Diária	QTD	V. UNIT	Mês 2	TOTAL
2.2.1.1	Marketing Digital e comunicação (Landing Page) Google ADS, Automação de Relacionamento, Relação de Métricas Gestão da Transmissão (Edições / Cortes/ Templates). Criação de uma página responsiva para divulgação do evento Formulário de inscrição-Envio por e-mail - Upload documento de autorização e campo para upload do mesmo assinado - campo para o link do vídeo (Youtube, Instagram ou Facebook). Sistema de notas com acompanhamento ao vivo.		3	3.000,00	9.000,00	9.000,00
2.2.1.2	Elaboração / produção e Criação de marca, identidade visual e peças de comunicação para divulgação digital e impressa. Brandind, Layout, Banner, Cards (Facebook e Instagram).Camisas, Troféus, Backdrops, Testeiras de toldos, Saia de palco, Faixas, Layout de site, Rodapés de página.		3	3.000,00	9.000,00	9.000,00
2.2.1.3	Serviço de Assessoria de comunicação, gestão de redes		3	4.000,00	12.000,00	12.000,00

	sociais, produção de conteúdos para site e redes sociais do projeto. Realização da comunicação digital do evento e relacionamento com os meios de comunicação para divulgação do evento. PLANEJAMENTO 1.Mapeamento de parcerias estratégicas na imprensa e comunicação; 2.Identificação ou criação da brand persona para definir diretrizes de posicionamento, tom e voz; 3.Construção do calendário editorial. 4. Mapeamento de crise e soluções comunicacionais. EXECUÇÃO 1.Produção de conteúdo para imprensa; 2.Produção de conteúdo para redes sociais. GESTÃO E MONITORAMENTO DAS REDES 1.Atendimento ao público; 2.Monitoramento de métricas. RELATORIA 1.Estruturação e fornecimento dos dados de perfil, engajamento e participação do público nas redes sociais. Relatoria de engajamento digitais.					
	Subtotal (Divulgação)				30000	30000

2.2.2	COMUNICAÇÃO VISUAL	Diária	QTD			
2.2.2.1	Backdrop (5,0 m x 5,0 m com ilhós) Estrutura de BOXTRUSS com lona impressa com ilhós		3	3.060,00	9.180,00	9.180,00
2.2.2.2	Adesivo para pista 40x40 cm		120	61,00	7.320,00	7.320,00
2.2.2.3	Lona 8mts x 1mt		3	2.500,00	7.500,00	7.500,00
2.2.2.4	Testeira de Toldo 3x3 mts		12	600,00	7.200,00	7.200,00
	Subtotal (Comunicação Visual)				31.200,00	31.200,00

2.2.3	PREMIAÇÃO	Diária	QTD			
2.2.3.1	Troféu 30 cm de altura, em mdf com acrílico e plotagem personalizada.		70	100,00	7.000,00	7.000,00
2.2.3.2	Kit premiação (rodas, shape, truks e parafusos)		300	70,00	21.000,00	21.000,00
2.2.3.3	Medalha cromada metalizada 6 centímetros de diâmetro, com fita em cetim e plotagem personalizada		100	20,00	2.000,00	2.000,00
	Subtotal (Premiação)				30.000,00	30.000,00

2.2.4	OUTROS SERVIÇOS	Diária	QTD			
2.2.4.1	Contratação de equipe especializada em pré-produção, produção e pós-produção de eventos esportivo, coordenação, monitoramento e avaliação. (montagem e desmontagem)		1	58.800,00	58.800,00	58.800,00
	Subtotal (Produção)				58.800,00	58.800,00
	Subtotal (Custos Diretos)					150.000,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					
2.3.1	(Especificar)				0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)				0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)				0,00	0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)				0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos					
2.4.1	Internet				0,00	0,00
2.4.2	Transporte				0,00	0,00
2.4.3	Aluguel				0,00	0,00
2.4.4	Telefone				0,00	0,00
2.4.5	Água				0,00	0,00
2.4.6	Luz				0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis					0,00
2.4.8	Assessoria jurídica				0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)				0,00	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)				0,00	0,00
2.5						
						150.000,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Única	Concedente	Agosto	2024	R\$ 150.000,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 150.000,00

M. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO:

Haverá cobrança de inscrição em cada evento?				SIM	NÃO
				X	

NOME DA CATEGORIA	SEXO	IDADE	TEMPO NA CATEGORIA	VALOR DA INSCRIÇÃO	PREMIAÇÃO
Feminino Mirim	Feminino	Meninas nascidas a partir de 2012 com idade máxima de 12 anos a completar até 31 de dezembro de 2024	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Feminino Iniciante	Feminino	Moças nascidas a partir de 2008 com idade máxima de 16 anos a completar até 31 de dezembro de 2024	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Feminino Amador	Feminino	Mulheres independente da faixa etária, ainda não reconhecidas como competidora profissional pela CBSk	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Mirim	Masculino	Meninos nascidos a partir de 2012 com idade máxima de 12 anos a completar até 31 de dezembro de 2024	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Iniciante	Masculino	Rapazes nascidos a partir de 2008 com idade máxima de 16 anos a completar até 31 de dezembro de 2024	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Amador	Masculino	Homens independente da faixa etária, ainda não reconhecidos como competidor profissional pela CBSk	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Master	Masculino	Homens nascidos até 1994 com idade mínima de 30 anos a completar até 31 de dezembro de 2024	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu

As taxas de inscrições serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas de apoio operacional, Arbitragem, alimentação e transporte.

DIOGO RIOS AMARAL
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA SUDESB

WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE DA FESEB

SINVAL VIEIRA
COORDENADOR DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 12/08/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Diretor(a) Substituto(a)**, em 12/08/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 16/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095881908** e o código CRC **43CE782A**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0003399-38

SEI nº 00095881908